

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.262, de 12 de abril de 2019.

DISPÕE SOBRE **ORÇAMENTO** DEMOCRÁTICO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ -ODM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A participação popular na elaboração, acompanhamento e fiscalização da execução do orçamento do Município de SUMÉ/PB, ocorrerá por intermédio do Orçamento Democrático, instituído e regulado neste Decreto.

Art. 2º O Orçamento Democrático do Município de Sumé é o processo de participação direta da população na definição de prioridades para as despesas em investimentos e serviços públicos executados pelo Governo do Município.

Parágrafo único. O processo de participação direta da comunidade inclui as fases de elaboração, execução e fiscalização dos planos e orçamentos públicos.

Art. 3º São princípios do Orçamento Democrático do Município de Sumé:

I – a participação popular, fundamentada na gestão participativa, democrática e compartilhada dos recursos públicos;







II – a transparência administrativa, em decorrência da utilização de mecanismos de fiscalização direta da população sobre as matérias orçamentárias;

III – a definição popular das prioridades orçamentárias em consonância com o Programa de Governo, objetivando assegurar a maior eficiência na alocação dos recursos públicos, no atendimento das necessidades básicas da população com relação a bens e serviços.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

- I INVESTIMENTO: criação de novas estruturas no Município, resultante da execução de obras públicas, como a construção, ampliação e reforma de escolas, unidades de saúde, praças, quadras poliesportivas, unidades habitacionais, unidades de segurança, pavimentação de ruas e outros bens públicos;
- II SERVIÇO: Atividade prestada direta ou indiretamente pela Administração Pública, destinada a satisfazer, de modo permanente, contínuo e geral, às necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou da própria Administração;
- Art. 5º O Orçamento Democrático do Município é organizado com a seguinte estrutura:
 - I Coordenação;
 - II Conselho do Orçamento Democrático do Município;
 - III Mobilização da população, reuniões Preparatórias e Plenárias Regionais;
 - IV Audiência Pública;
 - V Sistematização das demandas apresentadas nas audiências públicas;
 - VI Reuniões de avaliação com as secretaria demandadas nas audiências.
 - **Art. 6º** A Coordenação do ODM será vinculada ao Gabinete do Prefeito.
- Art. 7º É de responsabilidade da Gestão Municipal assegurar o apoio técnicooperacional necessário à consecução dos objetivos do ODM.
- Art. 8° As discussões e deliberações no âmbito do ODM terão o apoio das Secretarias Municipais, que oferecerão condições para o adequado desenvolvimento das



atividades programadas, incluindo a mobilização da população e o apoio logístico e operacional.

Art. 9º A coordenação do Orçamento Democrático incumbe proporcionar o suporte técnico e normativo do ODM.

Parágrafo único. Cada uma das Secretarias Municipais poderá designar servidores, contados da publicação deste Decreto, para o desempenho de trabalhos a cargo da comissão, sempre que forem convocados.

Art. 10 Compete à comissão:

- I viabilizar a comunicação e a cooperação entre os órgãos do governo e as instâncias de participação popular mencionadas no art. 15;
- II definir o calendário de realização das reuniões preparatórias e das plenárias regionais do Orçamento Democrático Municipal;
- III tornar público o Orçamento Democrático e os seus resultados, utilizando os canais de comunicação de massa e outros meios que se fizerem necessários; e
- IV coordenar anualmente a atualização da metodologia e do processo de discussão, elaboração, execução e monitoramento do ODM, incluindo a realização de seminários e eventos de capacitação dos participantes.
- Art. 11. O processo do Orçamento Democrático é constituído pelas seguintes etapas:
- I Divulgação a apresentação do programa do Orçamento Democrático e da metodologia de participação;
- II Participação presença de cidadãos discutindo e apresentando as prioridades de investimentos e serviços, por intermédio de:
- a) formulários simplificados e ou programas software onde serão apresentadas, pelos cidadãos, as prioridades de investimentos e serviços públicos;
 - b) Comparecimento nas reuniões para preparar as plenárias de base.
- III Reuniões realização de Plenárias Regionais para apresentação e discussão de todas as propostas recebidas e eleição dos conselheiros.



- IV Análise organização e priorização do resultado das Plenárias regionais, a ser encaminhado ao Conselho do Orçamento Democrático do Município;
- V Compatibilização e consolidação final sistematização das propostas apresentadas e analisadas pelo Conselho do Orcamento Democrático do Município, no Plano Anual de Investimentos e Serviços do ODM.
- Art. 12. Terá direito a votar todo participante que reúna as seguintes condições:
 - I tenha idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- II tenha sido inscrito regularmente na Plenária Regional, durante sua realização;
- III morar nas comunidades pertencentes a região onde está sendo realizada a plenária regional.
- IV Os participantes da plenária poderão votar em até 03 candidatos a conselheiros do ODM da região em que residir.
- Art. 13. As propostas priorizadas pelos conselheiros serão analisadas e debatidas pelas áreas técnicas do Governo, que apontarão as previsões de custos, prazos e viabilidade para a execução orçamentária.
- Art. 14. As atividades desempenhadas no âmbito do Orçamento Democrático não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante contribuição social.
- Art. 15. O Conselho do Orçamento Democrático do Município aprovará seu respectivo regimento interno, que regerá sua estrutura e funcionamento.
- Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão decididos em cada Reunião do Conselho do Orçamento Democrático do Município.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 17 Fica criado o CMOD - Conselho Municipal do Orçamento Democrático, sendo este um órgão de participação direta da comunidade, tendo por finalidade propor,







fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes à receita e despesa do Orçamento do Município de Sumé.

DA COMPETÊNCIA DO CMOD

Art. 18 Ao Conselho Municipal do Orçamento Democrático compete:

- Acompanhar o andamento das demandas sugeridas pela população e Ι aprovadas pelos conselheiros, por meio da sistematização feita pelo CMOD;
 - Participar das reuniões do CMOD;
 - Ш Ter participação em comissões a serem criadas pelo CMOD.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CMOD

Art. 19 - O CMOD terá a seguinte organização interna:

- Presidência:

- Secretaria Executiva: II

III - Conselheiros.

DA COMPOSIÇÃO DO CMOD

Art. 20 O Conselho Municipal do Orçamento Democrático será composto por membros assim distribuídos:

1 (um) conselheiro titular, eleito em cada plenária regional realizada nas comunidades da zona rural ou urbana; podendo ser substituído caso não atenda os requisitos do artigo 32. Em caso de exclusão de algum conselheiro, o suplente assumirá imediatamente.

Parágrafo único. Para cada titular do CMOD será apresentado um suplente, conforme a ordem de votação, obtendo a sucessão.







- Art. 21º Os Conselheiros serão eleitos pela comunidade, durante a realização das plenárias regionais.
- § 1º O Conselheiro só poderá representar uma região administrativa do Município.
- § 2º Será eleito/a representante da sociedade civil no Conselho Municipal do Orçamento Democrático aquele ou aquela que possuir maioria simples de votos dos participantes da Plenária Regional.
- § 3º Até 70 participantes na plenária regional será eleito 01 conselheiro titular e 01 suplente;
- § 4º A partir de 70 participantes na plenária regional, a cada 30 participantes, será eleito mais um conselheiro titular, e consequentemente, mais um suplente.
- § 5º A posse dos conselheiros eleitos nas plenárias regionais do ODM dar-seá através de portaria expedita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 22 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos de duração, podendo haver uma reeleição consecutiva.
- 23 Poderão ser candidatos/as ao Conselho aqueles/as que comprovadamente:
 - sejam moradores/as da região em que será candidato;
 - ΙI - sejam maiores de 16 (dezesseis) anos;
- não sejam detentores ou detentoras de mandato eletivo nos poderes Legislativo ou Executivo a nível municipal:
 - V não tenham cargo em comissão, contratado ou efetivo no Poder Executivo a nível municipal.
- Art. 24. O Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do conselho.
- Art. 25. As deliberações e os encaminhamentos serão aprovados somente com a presença de no mínimo um 1/2 (um meio) mais um, ou seja, 50% mais um dos conselheiros.



Parágrafo único. As resoluções aprovadas serão encaminhadas ao Executivo que as acolherá ou vetará no todo ou em parte.

Art. 26. São atribuições do Presidente do CMOD:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Convocar os membros do Conselho para se fazerem presentes às atividades necessárias
- Art. 27. Fica na responsabilidade do Poder Executivo iniciar o processo de discussão anual da peça orçamentária e do Plano de Governo antes de enviar a proposta da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara de Vereadores.
- Art. 28. A Coordenação deverá propor no início do processo de discussão do Plano de Governo e Orçamento, uma metodologia adequada para proceder ao estudo da peça orçamentária e levantamento das prioridades da comunidade, bem como, o cronograma de trabalho.
- a) para o desempenho do mesmo, dando-lhes conhecimento prévio da pauta;
- b) agendar o comparecimento dos órgãos do poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;
- apresentar para apreciação do Conselho a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo a ser enviada anualmente à Câmara de Vereadores;
- apresentar para o Conselho o Plano Plurianual do Governo em vigor ou à ser enviado à Câmara de Vereadores;
- f) apresentar para apreciação do Conselho a proposta de política tributária e arrecadação do poder Público Municipal;
- apresentar para apreciação do Conselho a proposta metodológica do Governo para a discussão e definição da peça orcamentária das Obras e Atividades que deverão constar no Plano de Investimentos:
- convocar os delegados para informar do processo de discussão do h) Conselho:
- i) encaminhar junto ao Executivo Municipal as deliberações do Conselho:
- reservar os 15 (quinze) minutos iniciais das reuniões Ordinárias do i) Conselho para informes.
- Art. 29. A Secretaria Executiva é exercida por um dos conselheiros, escolhidos em Plenária.



Art. 30. São atribuições da Secretaria Executiva:

- elaborar a ata das reuniões do Conselho e apresentá-la na reunião a) posterior aos Conselheiros(as), para sua devida aprovação;
- realizar o controle de frequência nas reuniões do Conselho, informando-o mensalmente para análise e providências:

Art. 31. São atribuições dos Conselheiros:

- Acompanhar o andamento das demandas sugeridas pela população e a) aprovadas pelos conselheiros, por meio da sistematização feita pelo CMOD;
 - Participar das reuniões do CMOD; b)
 - Ter participação em comissões a serem criadas pelo CMOD; c)
- Art. 32. O Conselheiro que ausentar-se das reuniões do Conselho por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativas terá seu mandato revogado e será substituído pelo suplente que passará a ter titularidade no Conselho.
- Art. 33. A região que não se fizer presente por seus representantes titulares e/ou suplentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas nas reuniões do Conselho, deverá realizar nova escolha dos seus conselheiros Titulares e Suplentes em assembleia geral, convocada pelo Conselho do Orçamento Democrático.
- Art. 34. As reuniões do Conselho são públicas, sendo permitida a livre manifestação dos titulares e suplentes presentes sobre assuntos da pauta, respeitada a ordem da inscrição, que deverá ser requerida à Coordenação dos Trabalhos.
- Art. 35. Estando presente à reunião os titulares e suplentes da região ou entidade, no momento de deliberação apenas os titulares tem direito à voto ou suplentes no exercício da titularidade.
- Art. 36. Os cargos de Conselheiro não serão remunerados pelo Poder Público Municipal, sendo os serviços considerados relevantes.



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38. As Plenárias Regionais a serem realizadas para discussão e acolhimento das demandas, bem como para as eleições dos conselheiros, acontecerão conforme calendário definido e divulgado pela Gestão Municipal.
- Art. 39. Posteriormente, via Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, será nomeada a equipe de Coordenação do Orçamento Democrático do Município, a qual será composta por Coordenadoria Geral, Coordenador Adjunto e Coordenadoria de Planejamento Estratégico.
 - Art. 40 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 41** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 12 de abril de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA

Prefeito do Município



